LEI MUNICIPAL Nº 2.671, 5 DE ABRIL DE 1993

Obriga a construção de túmulo específico para a permanência provisória dos cadáveres a serem exumados.

Art. 1º - É obrigatória a construção de, no mínimo, um túmulo específico, de alvenaria, nos Cemitérios locais, destinado a permanência provisória dos cadáveres a serem exumados.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.